



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16.02.16

ITEM Nº 075

TC-000378/026/14

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2014

Prefeito(s): Roberto Rocha.

Advogado(s): Luis Henrique Laroca.

Acompanha(m): TC-000378/126/14 e Expediente(s): TC-037068/026/15 e TC-043624/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,86%	(mínimo 25%)
- Investimento no magistério:	76,33%	(mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb:	100%	
- Superávit orçamentário:	3,01%	(R\$ 3.558.880,08)
- Transferências à Câmara:	5,75%	(máximo 7%)
- Gastos com Pessoal em Dezembro	47,25%	(máximo 54%)
- Despesas com Saúde:	27,45%	(mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem	
- Encargos sociais:	em ordem	
- Precatórios:	em ordem	

B+	i-EGM	Resultado
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B	i-Cidade	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Metropolitana de São Paulo

Quantidade de habitantes 46.921

Em exame as contas anuais do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da 8ª Diretoria de Fiscalização.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado às fls.56/117, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Não foram editados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana.

ITEM A.2 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Cumprimento parcial, durante o 1º quadrimestre, do art. 8º, § 1º da LF nº 12.527/11 – fls. 08 destes autos.

ITEM A.4 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2014 - A fiscalização operacional ratificou a necessidade de implantação de melhorias no Ciclo I do Ensino Fundamental Público do Município de Vargem Grande Paulista, tanto na qualidade das instalações físicas ofertadas quanto no aperfeiçoamento profissional dos professores atuais e futuros, sobretudo em relação ao Plano de Carreira e reflexos na remuneração sem carga de horas extras.

ITEM A.5 – IEGM – VALIDAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL: Falhas detectadas em unidades de atendimento da municipalidade.

ITEM B.1.6 – DÍVIDA ATIVA: Prescrições reconhecidas judicialmente; os débitos não são protestados, mas cobrados via Execução Fiscal no Fórum; valores de “auxílio encargos gerais de gabinete” pagos indevidamente a vereadores, inscritos na Dívida, porém ainda não recebidos; acordo não cumprido por Vereador que recebeu subsídio a maior, inscrito e ainda não recebido.

ITEM B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL: Limite prudencial alcançado no primeiro quadrimestre, com sujeição às vedações legais e emissão de alerta.

B.3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: Ainda não foi editado o Plano Municipal da Educação.

O Município não atingiu as metas do IDEB – anos de 2009, 2011 e 2013.

A Prefeitura possui atendimento educacional especializado. Porém, não compreende todas as unidades educacionais.

Houve falta de vagas em creches.

ITEM B.3.3.4. - ILUMINAÇÃO PÚBLICA: A municipalidade assumiu os ativos da iluminação pública, contudo, não foram discriminados para incorporação patrimonial.

B.5.2 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: Pagamento a maior efetuado à Secretária Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.5.3.2 – ADIANTAMENTOS: Ausência de pesquisa de preços para aquisição de bilhetes aéreos sem pesquisa de preços e ausente o procedimento licitatório, a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ITEM C.1. – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS: As Inexigibilidades foram lançadas em conjunto com as Dispensas; aumento das despesas efetuadas por Dispensa/Inexigibilidade de 6,21% em 2013 para 9,56% em 2014.

ITEM C.2 – CONTRATOS: Não efetivada a renegociação contratual, até o final do segundo quadrimestre, com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS; Até o final do exercício de 2014, foi efetuada a renegociação de duas contratações e redução da tarifa de transporte público, em decorrência da desoneração da carga tributária.

ITEM C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Tomada de Preços nº 009/13 (Proc. nº 398/13): serviços suprimidos não contemplados por meio de Termo de Retificação; Termo de Recebimento comprova 100% de pintura, mesmo com serviço não executado.

Tomada de Preços nº 002/14 (Proc. nº 086/14): um mês após a Ordem de Serviço para início da obra, a mesma ainda não havia sido iniciada, demonstrando descompasso com o cronograma físico da obra, que registra um prazo total de três meses.

Tomada de Preços nº 003/14 (Proc. nº 087/14): quase 50% do prazo decorrido, do total de quatro meses, e apenas 9,6% de realização, demonstrando descompasso com o cronograma físico da obra.

Tomada de Preços nº 004/14 (Proc. nº 119/14): quase 50% do prazo decorrido, do total de quatro meses, e apenas 11% de realização, demonstrando descompasso com o cronograma físico da obra.

Pregão Presencial nº 34/14 (Proc. nº 112/14): empresa notificada em 30/01/15 pela não entrega de diversos itens, sem providências até o final da fiscalização “in loco”.

ITENS C.2.4.1 – ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E C.2.4.2 – COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO: Contratos de Concessão de “Abastecimento e Distribuição de Água” e “Coleta e Tratamento de Esgoto” com a SABESP, vencidos em 14/01/15, sem prorrogação formal.

ITEM D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: As atas das audiências públicas não registram explicitamente os debates sobre as metas fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Divulgação do RGF não efetivada por meio eletrônico – falha constatada no 1º quadrimestre de 2014 (descumprimento dos artigos 48 e 55, § 2º da LRF).

ITEM D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Diferenças detectadas – Divergências entre os Totais do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial Consolidado.

ITEM D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL: Criação de cargos comissionados de Assessor de Departamento comuns à rotina administrativa, sem as características do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Descumprimento de recomendações proferidas nos dois últimos exercícios apreciados.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	130.025.280,00	126.971.151,49	-2,35%	107,55%
Receitas de Capital	8.466.000,00	2.194.109,61	-74,08%	1,86%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(11.541.280,00)	(11.111.588,55)	-3,72%	-9,41%
Subtotal das Receitas	126.950.000,00	118.053.672,55		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	126.950.000,00	118.053.672,55		100,00%
Déficit de arrecadação		8.896.327,45	-7,01%	7,54%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	111.452.895,85	98.215.645,97	-11,88%	85,78%
Despesas de Capital	16.321.722,84	11.631.116,48	-28,74%	10,16%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM		5.300.000,00	#DIV/0!	4,63%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(651.969,98)		
Subtotal das Despesas	127.774.618,69	114.494.792,47		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	127.774.618,69	114.494.792,47		100,00%
Economia Orçamentária		13.279.826,22	-10,39%	11,60%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	3.558.880,08		3,01%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	4.648.030,02
Despesas com inativos		34.338,82
Subtotal		4.613.691,20
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	80.251.811,46
Percentual resultante		5,75%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado - A	52.764.714,78	55.019.177,33	55.332.836,50	54.742.450,27
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		55.019.177,33	55.332.836,50	54.742.450,27
Receita Corrente Líquida - E	100.909.904,39	105.980.232,55	110.019.167,85	115.859.562,94
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		105.980.232,55	110.019.167,85	115.859.562,94
% Gasto Informado A/E	52,29%	51,91%	50,29%	47,25%
% Gasto Ajustado - D/H		51,91%	50,29%	47,25%

Conforme se observa, no primeiro quadrimestre do ano, os gastos com pessoal ultrapassaram o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual, no entanto, foi satisfatoriamente reconduzido nos quadrimestres seguintes, alcançando, ao final, o patamar de 47,25%.

As despesas com a área da Saúde superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		93.922.261,13
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		93.922.261,13
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		26.286.491,36
Ajustes da Fiscalização		(442.374,30)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2015	(61.629,37)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		25.782.487,69
		27,45%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		96.296.400,00
Despesa Fixada Atualizada		26.573.630,85
Índice apurado		27,60%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	93.922.261,13	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	11.111.588,55	
Transferências recebidas	16.059.011,83	
Receitas de aplicações financeiras	95.629,17	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	16.154.641,00	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	12.331.617,28	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	12.331.617,28	76,33%
Demais Despesas	3.121.904,50	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	3.121.904,50	19,33%
Total aplicado no FUNDEB	15.453.521,78	95,66%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	13.534.461,51	
Acréscimo: FUNDEB retido	11.111.588,55	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(178.496,63)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	-	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014	24.467.553,43	26,05%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 605.490,05	Aplic. no 1º trim. de 2015	
Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01 2015	(178.838,94)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	24.288.714,49	25,86%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	96.296.400,00	
Despesa Fixada Atualizada	26.320.339,00	
Índice Apurado	27,33%	

Segundo a fiscalização, no exercício de 2014, foi aplicado 95,66% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, foi constatada a utilização da parcela diferida (4,34% - R\$ 701.119,22) no 1º trimestre de 2015, conforme § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494/07 – fls. 367/368 do Anexo II.

O processo acessório TC-0378/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E ainda, os seguintes Expedientes:

TC-043624/026/14 - Procuradoria Geral de Justiça - Ofício nº 4912/2014 de 29-10-14 pedido de informação sobre a genérica descrição da função a ser exercida pelos ocupantes dos cargos de livre nomeação do Município de Vargem Grande Paulista – o Expediente serviu de subsídio às inspeções.

TC-037068/026/15 - Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista apresenta resposta ao Ofício CGCDER Nº 2416/2015, que solicitou informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

O responsável foi regularmente notificado (fls.121) enviando as razões de fls.127/143 e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, disse que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos já foi elaborado nos termos da legislação aplicável, culminando com a preposição de projeto de Lei Municipal nº 34/15, aguardando aprovação legislativa. No mesmo sentido, diz que encaminhou à Câmara de Vereadores a preposição de projeto de Lei nº 41/15 que trata do plano de mobilidade urbana.

Afirmou que foram cumpridos todos os itens pertinentes à Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal, e que a realização de futuras audiências públicas será veiculada no sítio eletrônico da Administração e no portal do cidadão, bem como os procedimentos licitatórios e avisos da abertura de certames.

Quanto aos apontamentos da Dívida Ativa, mencionou que Lei 6830/80 é o meio eficaz para busca pelo crédito tributário, possibilitando a constrição judicial da conta corrente do contribuinte devedor.

Aduziu que primeiro é feita a cobrança amigável, em seguida o procedimento extrajudicial a cargo da Procuradoria do Município, esclarecendo que a cobrança da dívida tem-se mostrado eficiente a cada exercício.

Quanto à cobrança do débito de acordo antigo não cumprido por Vereador, afirmou que já foi promovida a devida execução fiscal a fim de buscar bens para a constrição judicial, mas ainda não lograram encontrar bens aptos à constrição.

Disse que será objetivo permanente alcançar a relação adequada entre o número de alunos e do professor, a carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos educacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Atestou que a maioria das escolas públicas municipais foi construída antes de 2010, considerando a indicação do tamanho previsto pelo Conselho Estadual.

Anotou que estão sendo tomadas medidas para a melhoria dos índices do IDEB nas escolas, municipais, juntamente aos diretores e orientadores pedagógicos das escolas, através do oferecimento de capacitação.

Sobre a validação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, ressaltou que em relação à contratação de médico especialista em ultrassom no Centro de Referência da Mulher, embora tivesse realizado concurso público para preenchimento do cargo, não houve comparecimento de candidatos.

Informou que naquele local já disponibilizava um ginecologista para o atendimento aos usuários e que o manejo de especialista para o aparelho de imagem está sendo providenciado através de projeto da Secretaria de Saúde.

Em relação à UBS Benedita Maria de Camargo, disse que já foi corrigida a relação de plantões dos servidores.

Quanto à ausência de médico verificada às quartas e quintas-feiras na UBS Maurílio Firmino, disse que foi ocasionada em decorrência da aposentadoria compulsória do médico daquela unidade e que a falha se deu de forma pontual.

Aduziu que a Administração instituiu o Regime de Adiantamento com a finalidade de efetuar despesas de pequena monta e de pronto pagamento em caráter de exceção, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e modicidade.

Quanto aos apontamentos de emissão de recibos para aquisição de passagens aérea, informou que a Administração não mais aceitará das empresas do ramo recibos, e sim notas fiscais, embora as despesas tenham sido devidamente comprovadas.

Afirmou que a servidora Maria de Fátima Moraes Rocha é concursada como técnica em Contabilidade, designada para responder pela Secretaria de Ações Sociais, optando por receber subsídio.

Disse que o valor destacado no quadro do relatório fl. 97, de R\$ 839,35 (oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), que ocasionou o apontamento relativo ao pagamento indevido à Secretária da Assistência Social (R\$ 839,35 – R\$ 150,00 = R\$ 689,35), refere-se à antecipação da gratificação de natal, que é paga ao servidor no mês de aniversário, conforme demonstrado na cópia do holerite anexo e representa 50% do valor do salário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



base do cargo de concurso (técnico em contabilidade); e que no mês de dezembro esse valor é deduzido (R\$ 150,00) para que o total pago a título de gratificação de natal (13º salário) não ultrapasse o valor total do subsídio (fls.145/153).

Ressaltou que o Balanço Patrimonial Consolidado está em perfeito equilíbrio patrimonial, e ainda que as informações constantes no sistema AUDESP foram fiéis aos demonstrativos.

Anotou que os cargos em comissão são exclusivamente de assessoria e o seu preenchimento, por pessoa com nível de ensino superior, conforme orientação desta E.Corte de Contas.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2014.

As Assessorias Técnicas, no que se relaciona aos aspectos orçamentários, financeiros e jurídicos, manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas (fls.171/176).

Chefia de ATJ opina também pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos (fls.177).

MPC, da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** aos demonstrativos, propondo ressalvas e recomendações aos apontamentos feitos pela fiscalização (fls.178/183).

É o relatório.

GC.CCM-23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 16/02/16 – ITEM 075

Processo: TC-0378/026/14

Interessada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Responsável: Sr. Roberto Rocha

Período: 01.01 01.01 a 31.12.14

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Advogado(s): Luiz Henrique Laroca – OAB/SP nº 146.600

Expediente(s) que acompanha(m): TCs-0378/126/14, TC-37068/026/15, TC-43624/026/14

- Aplicação total no ensino: 25,86% (mínimo 25%)
- Investimento no magistério: 76,33% (mínimo 60%)
- Total de despesas com Fundeb: 100%
- Superávit orçamentário: 3,01% (R\$ 3.558.880,08)
- Transferências à Câmara: 5,75% (máximo 7%)
- Gastos com Pessoal em Dezembro 47,25% (máximo 54%)
- Despesas com Saúde: 27,45% (mínimo 15%)
- Remuneração dos agentes políticos: em ordem
- Encargos sociais: em ordem
- Precatórios: em ordem

B+	i-EGM	Resultado.
A	i-Educ	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
B	i-Saúde	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
B	i-Planej.	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
B+	i-Fiscal	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
B	i-Amb	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
B	i-	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Cidade	Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
B+	i-Gov-TI	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Médio

Região Metropolitana de São Paulo

Quantidade de habitantes 46.921

O resultado da inspeção “in loco”, consubstanciado no relatório da fiscalização, contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

Conforme os dados apurados pela Fiscalização, o Município aplicou 25,86% das receitas vinculadas, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Houve aplicação de 100% do total recebido do FUNDEB, aqui se atendendo ao artigo 21, da Lei Federal n.º 12.494/07.

O Município aplicou 76,33% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, nisso dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do **IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal**, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve índice B+.

Também faço destacar que as respostas apresentadas pelo Município indicam que a Prefeitura Municipal não editou seu Plano Municipal da Educação; providenciou incompleto atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; ofereceu insuficiente número de vagas em creches municipais e não atingiu a meta do IDEB nos exercícios de 2009, 2011 e 2013.

Anoto que as informações prestadas ao IEGM indicaram que o Município investiu R\$ 7.643,36 por ano/aluno na educação, valor inferior à média regional – R\$ 8.475,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na saúde, setor que também guarda proteção constitucional, observa-se que foi superada a meta mínima fixada pela Constituição Federal para aplicação de recursos e, segundo informações prestadas ao IEGM, o Município investiu R\$ 677,63 habitante/ano, valor inferior à média regional – R\$ 711,78.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente, além de ter sido esclarecido o apontamento relativo ao pagamento de R\$ 689,35 à Secretária da Assistência Social, referente à antecipação do décimo terceiro salário.

As despesas com pessoal atingiram no último quadrimestre de 2014 o percentual de **47,25%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, registro que no primeiro quadrimestre do ano, os gastos com pessoal ultrapassaram o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual foi reconduzido a patamares adequados nos dois seguintes quadrimestres de 2013.

O resultado da execução orçamentária foi superavitário em 3,01% ou R\$ 3.558.880,08.

A situação financeira apresentou ao final do exercício um superávit da ordem de R\$ 9.551.547,29. O saldo patrimonial foi positivo em R\$ 101.888.359,98.

A dívida de curto prazo exibiu ao final do exercício o saldo de R\$ 3.549.950,049. Conforme a fiscalização, a Municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para sua cobertura e uma redução de 23,14%% no montante de Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

A fiscalização informou que em comparação ao exercício anterior, houve uma redução de 12,65% no montante da Dívida Ativa.

Portanto, demonstrado equilíbrio fiscal e cumprimento dos principais índices constitucionais e legais avaliados.

A instrução demonstrou que o Município não editou os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana, embora os Projetos de Lei tenham sido encaminhados à Câmara Municipal, além de terem sido detectadas divergências nas informações enviadas ao Sistema AUDESP, impropriedades que reclamam do Executivo pronta regularização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O relatado pela inspeção indica também a necessidade de amplo planejamento das despesas, a fim de que não haja fuga do procedimento licitatório; e, no mesmo sentido, a necessidade de maior apego ao rito estabelecido pela Lei nº 8.666/93 para a execução contratual.

Quanto aos apontamentos relativos aos cargos em comissão, é cediço que sua investidura configura exceção constitucional, aceita para situações em que as atividades a serem desenvolvidas sejam transitórias e excedam à mera burocracia administrativa, porque detêm o elemento de confiança.

Todavia, como esses cargos servem ao comando e à assessoria, seu desempenho exige certo grau de complexidade, havendo, portanto, a necessidade de preenchimento por profissionais que possuam qualificação universitária, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício. Nesse sentido:

Voto nº 30.530 AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0176535-27.2013.8.26.0000
COMARCA SÃO PAULO
Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOCAINA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
Legislação do Município de Bocaina que dispõe sobre a
criação de cargos em comissão do quadro de servidores
públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura
municipal.– Funções descritas que não exigem nível superior
para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão
que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos
artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição
Estadual – Ação procedente.

Voto nº 27.195 - AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0107464-69.2012.8.26.0000
COMARCA - SÃO PAULO
Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO E PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
Legislações do Município que Alvares Machado que
estabelece a organização administrativa, cria, extingue



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



empregos públicos e dá outras providências - Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.

Voto n° 27.141- AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE

n° 0130719-90.2011.8.26.0000

COMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.

Deriva desse entendimento a necessidade de haver precisa regulamentação das atribuições dos cargos em comissão, possibilitando a análise de sua compatibilidade com as características de direção, chefia ou assessoramento exigidas pela Constituição Federal.

Desta forma, no caso concreto, a Prefeitura Municipal deve definir as atribuições para preenchimento de tais cargos, exigindo escolaridade compatível, até para que possibilite ao controle externo verificar se os servidores comissionados exercem cargos que possuem características exigidas nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Neste sentido, destaco os termos do item “8” do Comunicado SDG nº32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, recomendando aos jurisdicionados observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção de alguns itens, que deverão ser verificadas pela fiscalização na próxima inspeção “in loco”.

Nesse cenário, na esteira das manifestações da Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e MPC, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2014, excetuando-se ainda, os atos porventura pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para que:

- Edite os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana;
- implemente melhorias no Ciclo I do Ensino Fundamental Público, tanto na qualidade das instalações físicas ofertadas quanto no aperfeiçoamento profissional dos professores atuais e futuros;
- edite seu Plano Municipal da Educação; providencie completo atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais; ofereça número de vagas em creches municipais conforme a demanda da população, bem como envide esforços para atingir a meta do IDEB, eis que não alcançada nos exercícios de 2009, 2011 e 2013;
- Discrimine, para incorporação patrimonial, os ativos da iluminação pública assumidos no exercício;
- Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da educação e das despesas com pessoal, bem como à jurisprudência desta E.Corte;
- Promova a prorrogação formal dos Contratos de Concessão de “Abastecimento e Distribuição de Água” e “Coleta e Tratamento de Esgoto” com a SABESP;
- Atenda aos preceitos da Transparência Fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Determino que a fiscalização se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Arquivem-se os Expedientes TC-37068/026/15 e TC-43624/026/14.

É como voto.